Publicada no DOE 15.799
Edição de 26/11/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N° 163/2024-PGJ/RN

Institui Comissão Permanente de Diversidade e Igualdade Racial do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme o art. 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, da Constituição Federal) é fundamento constitucional do ordenamento jurídico brasileiro e que a República Federativa do Brasil tem como objetivo construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e que homens e mulheres são iguais em direito e obrigações, conforme o art. 5º, caput e inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 127, CF), especialmente o direito constitucional à não discriminação (art. 5º, CF);

CONSIDERANDO o que foi estabelecido no Programa de Ação da I Conferência Mundial contra o Racismo, a discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância, realizada em Durban (2001), na África do Sul;

CONSIDERANDO que o advento da Lei 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), destina-se a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da sua Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, publicou a Recomendação n. 40, de 24 de agosto de 2016, que trata da criação de órgãos especializados na promoção da igualdade

étnico-racial, da inclusão do tema em editais de concursos e do incentivo à formação inicial e continuada de membros e servidores;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da mesma Comissão, publicou também a Recomendação n. 41, de 05 de maio de 2016, que define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público Brasileiro, para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos;

CONSIDERANDO que a implementação de práticas que assegurem o respeito e a proteção dos direitos humanos constitui positiva contribuição no sentido de erradicar as diversas formas de violência e discriminação;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-PRESI nº 33, de 1º de março de 2018, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas transgênero usuárias dos serviços, pelos membros(as), servidores(as), estagiários(as) e trabalhadores(as) terceirizados(as), no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o debate transversal de cor ou raça e deficiência deve orientar as instituições de acesso à Justiça, como o Ministério Público, em especial no plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais, e a importância e necessidade de se dar tratamento isonômico e inclusivo aos integrantes do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte a definir estratégias de atuação e buscar soluções para garantir o respeito à igualdade, à cidadania e à liberdade dos cidadãos, redefinir e ampliar estratégias de atuação que contribuam para a promoção da inclusão social e econômica dos grupos discriminados por racismo, combater os crimes de discriminação racial e outras formas de discriminação, inclusive em relação às comunidades tradicionais, como quilombolas, indígenas, povos de terreiro e ciganos, entre outras, e também na seara das diversas orientações sexuais e identidades de gênero;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parcerias com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, para maior efetividade da atuação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estudar, formular e fazer o acompanhamento da implementação da legislação acima referidas e execução de políticas destinadas à promoção da igualdade e da liberdade de orientação sexual e identidade de gênero, combatendo qualquer tipo de discriminação baseada em tais características, além de defender o respeito aos direitos humanos, bem como das demais políticas de Ação Afirmativa, destinadas à inclusão social desses grupos discriminados,

RESOLVE:

Art. 1° Instituir a Comissão Permanente de Diversidade e Igualdade Racial do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN), com o objetivo de articular, propor e executar medidas necessárias à efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal, em tratados e convenções internacionais aprovadas pelo Congresso Nacional, bem como nas leis infraconstitucionais quanto às temáticas de direitos de LGBTQIA+ e racismo.

Art. 2° São atribuições da Comissão Permanente de Diversidade e Igualdade Racial do MPRN:

I – articular, propor e executar políticas institucionais relacionadas às questões de igualdade racial e diversidade, em especial quanto ao combate ao racismo e à efetivação dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+, objetivando o reconhecimento de direitos pertinentes, bem como sua efetiva implementação no âmbito da Instituição;

II – promover, com o Centro de Aperfeiçoamento Funcional – CEAF do MPRN, congressos, seminários e conferências, inclusive em parceria com outras instituições, sobre temas relevantes e pertinentes à matéria afeta à Comissão, com vistas a capacitar os seus membros e servidores para atuação nas áreas que envolvem a população LGBTQIA+ e racismo;

III – promover a integração do MPRN com outros Ministérios Públicos, instituições afins e a comunidade quanto aos temas afetos à Comissão, objetivando a integração de esforços e, quando for o caso, o desenvolvimento de ações conjuntas ou simultâneas;

IV – organizar e apoiar campanhas relacionadas com sua área de atuação, que promovam a conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos do racismo e do preconceito à população LGBTQIAPN+;

V – produzir, organizar e disseminar dados, estudos, pesquisas e publicações, acerca das temáticas relativas às questões LGBTQIA+ e racismo;

VI – manter intercâmbio de caráter técnico, cultural e científico com organizações da sociedade civil e entidades públicas que promovam o reconhecimento dos direitos da população LGBTQIA+ e da população negra;

VII – sugerir à Procuradoria-Geral de Justiça temas relativos aos direitos humanos das pessoas LGBTQIA+ e da população negra, para inclusão nos programas dos cursos de capacitação de membros e servidores, bem como no edital do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do RN;

VIII – receber representações, notícias de crime e quaisquer outros expedientes, internos ou externos, relativos à violência contra as pessoas LGBTQIA+ e a população negra, dando-lhes o devido encaminhamento;

IX – atuar com os órgãos de execução com atribuições na defesa da cidadania, quando por estes expressamente solicitado em relação às matérias afetas à Comissão;

X – promover e apoiar campanhas educativas sobre os temas afetos à Comissão;

XI – propor à Procuradoria-Geral de Justiça a celebração de convênios e acordos de cooperação técnico-científica, de interesse de sua área de atuação, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

XII – representar o Ministério Público em eventos relativos às temáticas tocantes às atribuições da Comissão;

XIII – articular e propor à Procuradoria-Geral de Justiça a celebração de convênios e acordos de cooperação técnico-científica, de interesse de sua área de atuação, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes.

Art. 3° A Comissão Permanente de Diversidade e Igualdade Racial do MPRN será composta por:

I - 04 (quatro) membros do MPRN;

II - 03 (três) servidores do MPRN.

§ 1° Incumbe à chefia da Instituição designar a quem competirá o exercício da presidência e da secretaria da Comissão de que trata o caput deste artigo.

§ 2° Poderão ser realizados convites a integrantes da Instituição para participarem de reuniões da Comissão, observada a matéria em discussão.

Art. 4° À Presidência da Comissão Permanente competirá:

I – representar a Comissão;

II – convocar as reuniões da Comissão;

III – estabelecer a ordem do dia;

IV – presidir as reuniões da Comissão;

V – encaminhar à chefia da Instituição as deliberações tomadas pela Comissão.

Art. 5° À secretaria da Comissão Permanente competirá:

I – redigir as atas das reuniões da Comissão;

II – arquivar e zelar pela guarda dos documentos da Comissão;

III – proceder à leitura da ata nas reuniões da Comissão;

IV – desempenhar outras atribuições que lhes foram conferidas pela Comissão.

Art. 6° O quorum das reuniões da Comissão Permanente de que trata esta Resolução é de maioria absoluta, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

Art. 7° Os casos omissos serão decididos por deliberação dos membros da comissão.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 25 de novembro de 2024.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA:1571788

Assinado de forma digital por ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA:1571788
Dados: 2024.11.26 16:20:24 -03'00'

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA